

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

#### CONTRATO Nº 005/2021

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.898/0001-55, neste ato representado pelo Presidente Sr. EDUARDO LARA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.093.510-1 SSP/SP e CPF nº 311.475.178-43, adiante denominado CONTRATANTE e EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.188.315-SSP/SP, CPF. nº 103.327.138-14, inscrito na OAB/SP sob o nº 151.436, com escritório profissional situado na Rua Tenente Coronel Zacarias, nº 204, bairro Vila Garcez, Iguape-SP, CEP. 11.920-000, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 005/21, nos termos do que autoriza o Art. 25, II e 13, V da Lei 8.666/93, c/c art.57, II da referida lei e artigo 3º-A da lei 8.906, de 4 de julho de 1994, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## CLAÚSULA PRUMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios especializados, na área do Direito Público, visando o seguinte: I - Representar juridicamente o poder legislativo, em juízo ou fora dele, nas ações em que este for interessado para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses; II - Estudar ou examinar documentos jurídicos, analisando seu conteúdo, com base nos códigos e leis jurisprudências e outros documentos, para emissão de pareceres para a tomada de decisões nas questões legislativas, constitucionais e legais; III -Apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representado a parte de que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou à acusação; IV - Representar o poder legislativo em juízo ou fora dele, acompanhando os processos, redigindo petições, e tudo mais que for do interesse e defesa do legislativo; V - Prestar assistência às unidades Administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres em processos administrativos tais como: aquisições diversas, licitações , contratos, distratos, convênios, questões trabalhistas dentre outros, visando assegurar o cumprimento das Leis e regulamentos; VI - Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Câmara; VII -Exarar pareceres, por escrito, em assuntos de natureza jurídica e constitucional, aos projetos na defesa da Câmara; VIIImanter contato com consultorias técnicas especializadas para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à administração pública.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação dos serviços será pelo período de 22 (vinte e dois) meses, a contar do dia 23 de fevereiro de 2021 e findandose em 23/12/2022, podendo ser renovado por igual período caso convier às partes, com reajuste automático corrigidos pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares. b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no objeto do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Cláusula 4ª. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

000032

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade do CONTRATADO em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

# CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à CÂMARA exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

O CONTRATADO declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.

### CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 20 % (vinte por cento) do valor mensal contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Pela rescisão do contrato pelo CONTRATADO, sem justo motivo, deverá notificar a CONTRATANTE previamente no prazo de 30(trinta) dias.

**Parágrafo primeiro -** Caso a CONTRATANTE queira rescindir o contrato, sem justo motivo, deverá notificar o CONTRATADO previamente no prazo de 30(trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos em parcelas mensais até o dia 23, mediante guia de recolhimento de autônomo.

- § 1º Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO.
- § 2º Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação – 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

000033

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Iguape/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Iguape-SP, 26 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EDUARDO LARA PRESIDENTE

CONTRATADO:

EDSON LUIZ NOVAIS MACHDO

RG n° 18.188.315 CPF n° 103.327.138-14 OAB/SP n° 151.436

Testemunhas:

JOSÉ LUIS BARBOSA AMANCIO

RG n. 41.053.018-9 – SSP/SP CPF n. 301.645.518-83

NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULO

RG n. 40.706.073-X CPF n. 339.315.278-59

